

DHAMA

CAPITAL

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

DHAMA CAPITAL LTDA.

São Paulo – Dezembro de 2023

1. O presente Manual de Gerenciamento de Riscos (“**Manual**”) da DHAMA Capital Ltda. (“**Gestora**”) tem como objetivo estabelecer as regras e condições para controles internos de riscos relacionados à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a ser desempenhada pela Gestora, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos, com a mensuração, mitigação e controle das operações da Gestora.
2. Este manual deve ser observado por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Gestora.
3. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Gestora.

I - Área de Riscos

1. A área de risco da DHAMA Capital é formada pelo Comitê de Risco, pelo Diretor de *Compliance*, aqui definido apenas como Diretor de Riscos, e seus Colaboradores (“**Área de Riscos**”).
2. A Área de Riscos reporta-se ao Diretor de Riscos, definido nos termos do Formulário de Referência da Gestora, que, para fins desta atividade reporta-se diretamente ao Comitê de Riscos, não estando subordinado à Área de Gestão ou a qualquer outra área da DHAMA Capital (conforme Anexo I).
3. Caberá aos responsáveis pela Área de Riscos da Gestora:
 - a. identificar e mensurar os riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora;
 - b. acompanhar a evolução dos riscos dos ativos ao longo do tempo;
 - c. verificar a marcação dos ativos em cada fundo gerido pela DHAMA Capital, solicitando a remarcação em caso de inadimplência;
 - d. desenvolver e acompanhar a implementação dos planos de ação e mitigadores, para os casos de extrapolação de limites;
 - e. analisar as possíveis violações ou não conformidade com a documentação obrigatória dos procedimentos de controle de riscos e notificar casos de violação e descumprimento ao Diretor de Riscos;
 - f. assegurar a efetividade dos processos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
 - g. estabelecer controles e procedimentos que suportem as atividades de gerenciamento relacionadas aos riscos de crédito, de contraparte, de mercado, de liquidez, de concentração e operacional;
 - h. avaliar o impacto de riscos para novos produtos;
 - i. elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento de risco indicando os fundos de investimentos que tiveram seus limites de riscos excedidos.

4. As políticas de gerenciamento de riscos devem ser revisadas anualmente pela Gestora e apenas são aplicáveis para os fundos de investimentos geridos pela Gestora.

II - Diretor de Riscos

1. É atribuído ao Diretor de Riscos o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente à Diretora de Gestão, definida nos termos do Formulário de Referência em vigor, casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.

2. O Diretor de Riscos deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela. Os riscos identificados são avaliados junto à área de gestão de carteira e, dependendo do caso, são reportados imediatamente aos diretores da Gestora.

3. O Diretor de Riscos é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes à legislação vigente.

4. O Diretor de Riscos tem autonomia para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre o fundo dentro do seu limite no prazo estipulado.

5. É incumbência do Diretor de Riscos solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

II – Comitê de Riscos

1. O Comitê de Riscos tem por objeto assessorar e acompanhar as atividades pertinentes a riscos da DHAMA Capital, devendo, para fins de gestão de riscos:

- a. avaliar os cenários dos mercados em que a DHAMA Capital atua e seus efeitos, em termos de risco, sobre as carteiras da gestora;
- b. analisar e validar os limites de risco e cenários de estresse a serem utilizados para a apuração das posições das carteiras;
- c. analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos modelos e do sistema de riscos.

2. O Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Riscos, Diretora de Gestão e demais Colaboradores da Área de Riscos. São realizados comitês mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário. Após as reuniões, as atas serão arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Gestora.

III – Área de Riscos

1. Os Colaboradores integrantes da Área de Riscos deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Riscos, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

2. São obrigações da Área de Riscos relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de Riscos os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

3. Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Riscos, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

IV – Mapeamento de Riscos

1. Os limites de exposição relacionado aos riscos mencionados na presente Política para cada fundo de investimento gerido pela Gestora são definidos observado o seguinte: (i)

legislação atualmente em vigor considerando a estrutura do fundo de investimento; (ii) regulamento do fundo; e (iii) limites definidos em conjunto com a Área de Gestão.

2. Em linha com o disposto pelo Banco Central do Brasil e considerando os ativos das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela DHAMA Capital, os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:

- a. Risco de Mercado. É representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela Gestora.
- b. Risco de Crédito. É o risco de perdas associadas ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
- c. Risco de Liquidez. Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.
- d. Risco de Contraparte. Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito. Para todas as outras operações que não envolvem crédito, a Gestora trabalha com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de fundos.
- e. Risco de Concentração. É o risco associado a concentração da carteira dos fundos geridos pela DHAMA Capital em um determinado ativo ou em ativos cuja responsabilidade de pagamento recai sobre a mesma contraparte.

V - Políticas de Gerenciamento de Riscos

Risco de Mercado

1. A mensuração de exposição ao risco de mercado será elaborada na periodicidade que o Diretor de Riscos entender necessária através de relatórios de risco e sempre em linha com a regulamentação em vigor. O administrador fiduciário dos fundos de investimento cujas carteiras estão sujeitas a risco de mercado também calcula e monitora as exposições ao risco de mercado, disponibilizando referidos dados.

2. Os indicadores que podem ser utilizados como medida de risco de mercado pela Gestora são o *Value at Risk (VaR)* e o *Stress test*.

3. O cálculo do *Value at Risk (VaR)* é um método para se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.
4. Realizam-se testes de aderência do modelo de *VaR (backtesting)* para aferir a eficácia e a efetividade da metodologia frente aos resultados observados, através da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o *VaR* calculado pelo modelo interno de risco de mercado.
5. Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, permite que seja analisada a vulnerabilidade de uma estratégia ou perda máxima esperada, encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a mesma estratégia irá se comportar no futuro.
6. Assim, para a validação do modelo de *VaR* deve-se comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de *VaR*, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.
7. O *Stress test* mensura a perda máxima de uma carteira através de cenários extremos de mercado, a fim de evitar uma exposição excessiva ao risco de mercado. O *stress* é calculado utilizando cenários otimistas e pessimistas definidos com base em fontes independentes.
8. A utilização do teste de *stress* visa o gerenciamento de situações de mercado que fujam aos padrões estatísticos sob abrangência do modelo de *VaR* paramétrico e/ou situações de mercado com volatilidades históricas anormalmente pequenas.
9. A metodologia utilizada no *Stress testing* é a do pior impacto, onde a escolha dos cenários para cada fator de risco é definida de modo a gerar o pior resultado potencial para a carteira, desprezando-se, desta forma, qualquer premissa de correlação entre os fatores de risco.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do fundo não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas ou por outros problemas diretos com as partes envolvidas nos créditos adquiridos.

Em vista da estratégia de longo prazo, do tipo de ativo adquirido pelos Fundos e o perfil dos investidores (qualificados e profissionais), a Gestora utiliza uma estratégia de alongamento do perfil de liquidez, sendo o controle efetuado individualmente e por grupo de ativos, com frequência diária, seguindo o fluxo contido neste manual e no Anexo II que traz o “Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez”.

. Neste sentido, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos fundos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Risco de Crédito e Contraparte

1. O risco de Crédito/Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador/contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.
2. A análises iniciais das operações são feitas pela Área de Gestão, sob a responsabilidade da Diretora de Gestão. Os analistas submetem as mesmas às aprovações do Comitê de Crédito, que, por sua vez, tem por objetivo aprovar as operações recomendadas pela gestão e também validar a revisão periódica dos casos constantes nas carteiras da Gestora.
3. O Comitê de Crédito é composto pela Diretora de Gestão, Diretor de Riscos, demais integrantes das Áreas de Gestão e Riscos, e suas reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente, sendo que suas deliberações são registradas em ata.
4. Com o objetivo de gerenciar de forma eficiente o risco de crédito nos fundos após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Crédito determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, ou quando for o caso, em nível agregado de grupo com interesse econômico comum.
5. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
6. A DHAMA Capital gerencia o risco de contraparte atuando somente com grandes players do mercado que apresentam sólida situação financeira e dando preferência em operações nos mercados organizados de bolsa e balcão quando for o caso e todos suportados pelas regras do sistema brasileiro de pagamento e suas respectivas *clearings*.
7. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

8. Práticas adotadas pela DHAMA Capital para o gerenciamento do risco de crédito:
- a. A avaliação das operações com exposição ao risco de crédito considera as condições de mercado, perspectivas macroeconômicas, concentração setorial, dentre outras métricas;
 - b. A análise de cada emissor/contraparte para seleção dos ativos a serem alocados aos fundos, é feita com base nas demonstrações financeiras das empresas, considerando as especificidades de cada segmento de atuação;
 - c. O relatório de rating elaborado por empresa classificadora de risco, caso exista, será utilizado pela Gestora como informação adicional aos demais elementos levantados e analisados pela Área de Gestão da Gestora e, não sendo suficiente para justificar a aquisição do referido crédito e nem seu monitoramento;
 - d. Em algumas operações, visando mitigar o risco de crédito, os contratos são realizados considerando a apresentação de garantias pelo tomador;
 - e. Nas hipóteses em que a garantia oferecida é fundamental para a tomada de decisão de investimento, os documentos relativos às garantias deverão ser atualizados e válidos, no mínimo no momento da aquisição do referido crédito;
 - f. Caberá à Área de Gestão, juntamente com outras áreas da Gestora ou terceiros contratados, analisar as garantias oferecidas, para verificar se são compatíveis, suficiente e adequadas considerando a operação, para isso, podem, inclusive, averiguar a possibilidade de execução da garantia, a variabilidade do valor de liquidação, a necessidade de reforço de garantia e as condições, qualidade e utilização dos bens dados em garantia, conforme o caso;
 - g. As garantias serão monitoradas pela Gestora enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo de investimento gerido pela Gestora, tomando as medidas necessárias para reavaliar periodicamente sua exequibilidade levando em consideração a relevância do crédito para a carteira do fundo e a relevância da garantia na avaliação do risco de crédito.

Aquisição de Ativos de Crédito Privado

1. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.
2. O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.
3. Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com

características semelhantes.

4. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

5. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

6. A Gestora adota ainda as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nos fundos:

- Custódia Qualificada: Os fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista para cada fundo em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação Diretor de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor;
 - (ii) A Gestora deverá adquirir para os fundos, ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
 - (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

7. Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

8. A Gestora buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

9. Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

10. São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- a. A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de Ativos de Crédito Privado;
- b. Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Crédito.

11. Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Comitê de Crédito; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

12. A Área de Riscos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/contraparte dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

13. As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

14. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

15. Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

16. Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Crédito, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

Risco de Concentração

1. A DHAMA Capital observará os limites de concentração previstos na regulamentação em vigor e nos regulamentos dos fundos que realizará a gestão, tendo em vista a política de investimentos de cada um dos fundos.
2. Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos fundos, a Área de Riscos produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Riscos, conforme acima exposto.
3. A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Riscos estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.
4. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

V – Riscos Relacionados à Atividade da DHAMA Capital

1. Os possíveis riscos que podem ocorrer relacionados à atividade da Gestora são:
 - a. Risco de imagem (ou reputação): tendo em vista que uma simples informação pode causar danos irreparáveis à reputação da DHAMA Capital, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Gestora. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Riscos, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora;
 - b. Risco operacional: O gerenciamento do risco operacional é executado pela Gestora através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.
 - a) controle e boletagem das operações;
 - b) cálculo paralelo de cotas dos fundos de investimento sob gestão;
 - c) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos de investimento;
 - d) controle das liquidações financeiras das operações;
 - e) treinamento dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos decorrentes do não conhecimento das regras internas e da legislação; e
 - f) outras atividades e controles que podem ser adotados especificamente para controlar e mensurar o risco operacional
 - c. Risco legal: é o risco decorrente da inadequação da estrutura regulatória ou legal, manifestada ainda pela incerteza do cumprimento de tal estrutura; ou pelas falhas na formalização de negócios causadores de insegurança quanto ao seu cumprimento ou existência. A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos; e
 - d. Risco regulatório: é o risco decorrente da má atuação dos Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, fazendo com que a Gestora possa vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos. No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Risco na fiscalização das atividades, a DHAMA Capital também possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

VI – Monitoramento

Monitoramento Geral. A Área de Riscos realiza monitoramento **quinzenal** em relação aos principais riscos relacionados aos fundos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Riscos realiza suas atividades com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, e sob supervisão do Diretor de Riscos.

Relatório de Risco. A Área de Riscos, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos fundos, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão mensalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Riscos deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Riscos, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Riscos está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Riscos poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Riscos para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

VII – Revisão e Testes de Aderência

1. A Área de Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.
2. Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

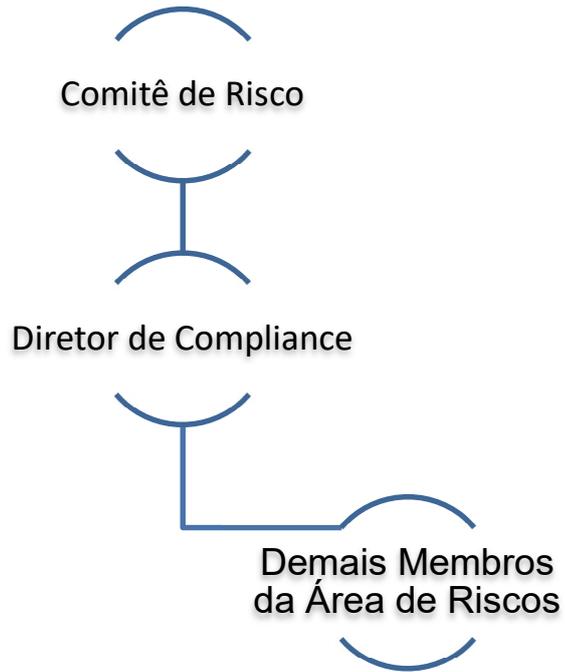
3. *Revisão da Política.* Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos fundos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

4. Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Riscos e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1 ^a	Diretor de <i>Compliance</i>
Março de 2023	2 ^a	Diretor de <i>Compliance</i>
Dezembro de 2023	3 ^a e atual	Diretor de <i>Compliance</i>

ANEXO I

ORGANOGRAMA ÁREA DE RISCOS



ANEXO II

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

I. OBJETIVO

A DHAMA Capital Ltda. (“DHAMA”), gestora de recursos, apresenta o Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual” e “GRL”) dos Fundos de Investimento por ela geridos (“Fundo” ou “Fundos”), elaborado de acordo com a legislação vigente e alinhado às diretrizes do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A DHAMA Capital exerce suas atividades em conformidade com a Política de Investimento dos fundos sob sua gestão divulgando de forma transparente as informações a eles relacionados.

As diretrizes deste Manual abrangem todos os Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se das diretrizes deste Manual os Fundos exclusivos e/ou reservados e os de condomínio fechado. Caso um Fundo perca sua característica de Fundo exclusivo ou reservado, serão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais previstas nesse Manual.

II. METODOLOGIA

A área de Riscos e Compliance é responsável pela administração de liquidez dos ativos que compõem as carteiras. Diariamente a área de Riscos e Compliance acompanhará a dispersão das cotas, bem como o comportamento do passivo (aplicações e resgates de cotistas), buscando avaliar se existe descasamento entre os prazos de liquidação dos ativos e dos recursos passivos.

Dessa forma, levando em consideração a política de cotização de cada fundo, será realizada uma análise dos resgates agendados versus o caixa dos fundos.

A liquidez será monitorada a partir do excesso de ativo ante o passivo exigido em situações ordinárias e em situações estressadas. Os limites para Excesso de Ativo são 20% (vinte por cento) como soft limits e de 0% (zero por cento) como hard limits. Caso ocorra uma extrapolação de um limite soft necessariamente o Comitê de Riscos é informado, e caso haja uma extrapolação de um limite hard, ou seja, uma situação de iliquidez relevante, será convocada uma reunião extraordinária para tratar do tema, devendo, inclusive, adotar um plano de ação para mitigação da referida iliquidez.

Como complemento ao controle de risco de liquidez, serão realizados testes de estresse com periodicidade mínima mensal. O objetivo destes testes é simular situações extremas de mercado, levando em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez e valor de mercado dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.

III. ANÁLISE DE LIQUIDEZ ATIVO/PASSIVOS

Ativos dos Fundos 175 - Ativos de crédito privado: será considerado a cada dia útil a possibilidade de liquidar uma parcela da posição cujo montante seja igual a 10% do mínimo entre o volume médio de negociação diário do papel no último mês (VMM) e o volume médio de negociação diário do papel nos últimos 3 meses (VM3M). Na ausência de dados de volumes de negociação de determinado ativo, poderão ser usados dados de volumes de negociação de ativos de mesmo emissor e prazos semelhantes. Por último, não havendo ativos semelhantes com dados de volume de negociação disponíveis, será considerado o prazo do ativo, decomposto por fluxo de pagamento.

Passivo dos Fundos 175 - A análise do perfil de resgates de cada fundo será feita de modo a estabelecer níveis mínimos de liquidez a serem observados no controle de liquidez do fundo. A área de Riscos irá observar o comportamento histórico de ingressos e retiradas dos fundos (captações líquidas) em diferentes horizontes de tempo. Assim, a partir do histórico de captações líquidas de cada fundo são observadas todas as janelas de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63, 126 e 252 dias e o nível mínimo de liquidez estimado para cada vértice é o percentil 95% do histórico de observações. Caso o fundo não possua histórico suficiente para a análise citada, serão usados os dados históricos de outros fundos com perfil semelhante como proxy para determinação dos níveis mínimos de liquidez. Esses níveis serão revisados no mínimo semestralmente e sempre que as condições de mercado determinarem.